

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DA FAZENDA - Bel^a Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Bel. Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª sessão ordinária, realizada em 22 de fevereiro p.passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-010573/026/2000

Contratante: Casa Civil.

Contratada: VR Vales Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Fornecimento mensal de documentos para aquisição de gêneros alimentícios e de refeições para funcionários.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 05-12-03 e 01-03-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 04-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 6º e 7º Termos Aditivos em exame, reiterando recomendação à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002713/003/02

Contratante: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.

Contratada: Giroflex S/A.

Ordenador(es) da Despesa: Edson Corrêa da Silva (Chefe de Gabinete Adjunto).

Objeto: Aquisição de mobiliário.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Ordem de Fornecimento em 09-04-02. Valor - R\$29.260,54.

TC-014346/026/02

Representante (s): Martinucci do Brasil Móveis Para Escritório Ltda. - por seu representante legal - Halysson Lisboa.

Representado (s): Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.

Assunto: Possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios no âmbito da Comissão de Licitação da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 20-12-03.

Advogado (s): Mario José Pace Junior e Mariene de Aguiar Pacini.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o convite e a ordem de fornecimento em exame, bem como improcedente a representação formulada.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-002060/026/02

Interessado (s): ECONOMUS - Instituto de Seguridade Social.

Responsável (is): José Mendo Vaz e Claudiner Marconatto (Diretores Superintendentes).

Exercício: 2002.

Advogado (s): Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini, Janete Sanches Morales e Monica de Paula Tessilla Campioni.

Acompanha: TC-002060/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas do ECONOMUS - Instituto de Seguridade Social, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, aplicando à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o interessado apresente providências perante este Tribunal, bem como reiterando recomendação.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento do TC-002060/126/2002, que se refere à ordem cronológica de pagamentos.

TC-003676/026/03

Interessado(s): DIVESP - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo S/A.

Responsável(is): Nelson Galdino de Carvalho (Diretor Técnico de Departamento).

Exercício: 2003.

Acompanha: TC-003676/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, considerando que a empresa em exame não praticou, durante o exercício em questão, quaisquer atividades administrativas ou financeiras por encontrar-se em processo de extinção, entendeu prejudicado o exame do balanço geral da DIVESP - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo S/A, exercício de 2003, determinando o arquivamento do presente processo e do expediente TC-003676/126/2003 (ordem cronológica), por não ter havido pagamentos no exercício.

Determinou, outrossim, o encaminhamento dos autos à 6ª Diretoria de Fiscalização, para adoção das providências cabíveis, especialmente no tocante ao acompanhamento da baixa do CNPJ da empresa junto à Receita Federal.

TC-036513/026/02

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Constroeste Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação de rotina e especial da plataforma (pavimento e acostamento) das estradas SP-141 (Km0,00 ao Km27,70), (Km31,00 ao Km43,90), (Km43,90 ao Km86,50); SP-129 (Km19,68 ao Km29,85), (Km37,51 ao Km39,30); SP-262/280 (Km0,00 ao Km6,00); SP-157 (Km21,65 ao km56,33) e SP-268 (Km114,83 ao Km132,62); inclusive dos dispositivos de acessos, com extensão de 153,63Km.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-04-01. Valor - R\$492.130,86. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 24-09-01, 09-09-02, 18-09-03 e 25-09-03. Justificativas apresentadas em

decorrência da (s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 14-06-03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos e modificativos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002537/026/99

Interessado (s): Superintendência de Controle Endemias - SUCEM.

Responsável (is): José Carlos Seixas, Carmem Moreno Glasser e Luiz Jacintho da Silva.

Exercício: 1999.

Acompanha(m): TC-002537/126/99, TC-015242/026/2000, TC-023580/026/01 e TC-01014/004/99.

PROCESSOS

TC-006468/026/99

Interessado (s): Superintendência de Controle Endemias - SUCEM - Serviço Regional 02 - São Vicente.

Responsável (is): Maurício Vladimir Botti, Sérgio do Prado e Joselaine Mara dos Santos.

TC-006469/026/99

Interessado (s): Superintendência de Controle Endemias - SUCEM - Serviço Regional 09 - Araçatuba.

Responsável (is): Clóvis Pauliquévis Júnior, Lílian Aparecida Colebrusco Rodas e Márcio Lunardeli Pachioni.

TC-006470/026/99

Interessado (s): Superintendência de Controle Endemias - SUCEM - Serviço Regional 05 - Campinas.

Responsável (is): Walmir Roberto Andrade e Renata Caporalle Mayo.

TC-006471/026/99

Interessado (s): Superintendência de Controle Endemias - SUCEM - Serviço Regional 11 - Marília.

Responsável (is): Maria Teresa Marcoris Andrighetti e Luiz Tanaku.

TC-006472/026/99

Interessado (s): Superintendência de Controle Endemias - SUCEM - Serviço Regional 10 - Presidente Prudente.

Responsável (is): Susy Mary Perpétuo Sampaio e Américo Shuji Utida.

TC-006473/026/99

Interessado(s) : Superintendência de Controle Endemias - SUCEM
- Serviço Regional 08 - São José do Rio Preto.

Responsável(is) : Sirle Abdo Salloum Scandar.
TC-006474/026/99

Interessado(s) : Superintendência de Controle Endemias - SUCEM
- Serviço Regional 09 - Sorocaba.

Responsável(is) : Sueli Yasumaro.
TC-006475/026/99

Interessado(s) : Superintendência de Controle Endemias - SUCEM
- Serviço Regional 07 - Taubaté.

Responsável(is) : Maria Lúcia Fadel Condino e Alberto Jesus
Oliveira Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, bem como de seus Escritórios Regionais, relativas ao exercício de 1999, quitando-se os ordenadores de despesa e liberando-se os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, exceção feita àqueles eventualmente constantes do TC-021198/026/99, cuja tramitação passou a ser autônoma, com as recomendações apontadas pela auditoria no processo consolidado e em cada um dos processos em exame, individualmente, arquivando-se os expedientes relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se, ainda, todos os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Titular da Pasta, encaminhando-se-lhe cópia integral do voto do Relator.

TC-001964/026/02

Interessado(s) : Faculdade de Medicina de Marília.

Responsável(is) : César Emile Baaklini e Ludvig Hafner
(Diretores).

Exercício: 2002. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 28-07-04.

Acompanha : TC-001964/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Faculdade de Medicina de Marília, exercício de 2002, com recomendações e

determinações à auditoria competente da Casa.

TC-025962/026/03

Representante (s): Brasfrigo S/A.

Representado (s): Secretaria de Estado da Educação - Departamento de Suprimento Escolar.

Assunto: Eventuais irregularidades na Concorrência para Registro de Preços nº 12/03, objetivando a aquisição de produtos alimentícios para merenda escolar.

Advogado (s): Luiz Guilherme Bosisio Taddeo, Patrícia Viviane Pires e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, determinando o arquivamento do processo.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-040182/026/02

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtora Cromia Ltda.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato contido no (TC-036938/026/02), na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

Advogado (s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

TC-036938/026/02

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtora Cromia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 31-11-2000.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

Objeto: Execução indireta, em regime de empreitada integral, de 200 unidades habitacionais, dos tipos VI-12 e VI-15 2, denominado Brás "F1/2".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-10-02. Valor - R\$7.352.898,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar nº 709/93,

pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 15-06-04.

Advogado (s) : Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, apreciados no TC-036938/026/2002, bem como a execução contratual constante do TC-040182/026/2002, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001377/026/04

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Arnaldo Madeira (Secretário - Chefe).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Eduardo de Barros Poyares (Responsável pelo Expediente da Chefia de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações e outros serviços compatíveis com a finalidade da contratada.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-12-03. Valor - R\$15.532.438,32.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-007446/026/04

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: AB Farmo Química Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Aquisição de matéria prima farmacêutica, consistente em 5.300Kg de amoxicilina triidratada e 16.000 Kg de amoxicilina triidratada compactada.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-01-04. Valor - R\$2.192.707,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 10-09-04.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Antonio José Fabris e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-016975/026/04

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Antônio Monteiro (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação nas Unidades Raposo Tavares 1 e 2, englobando atividades técnico-administrativas e operacionais, para atendimento aos adolescentes, aos familiares em datas comemorativas e a outros em situações emergenciais.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-04-04. Valor - R\$1.329.993,15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-022617/026/04

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Fundação Ibirapuera de Pesquisas - FIP.

Ordenador(es) da Despesa: Roberto Camal Rachid (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (Secretário).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para desenvolvimento de pesquisa sobre mercado de trabalho e pesquisa para embasamento da construção de um sistema de

reconhecimento das competências do trabalhador e difusão da metodologia do Programa "Aprendendo a Aprender".

Em Julgamento: Contrato celebrado em 17-04-03. Valor - R\$2.305.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, em 14-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-024852/026/04

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Reunião de Diretoria em 19-05-04.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de rodas ferroviárias.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 06-07-04. Valor - R\$1.937.090,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-034461/026/04

Contratante: Procuradoria Geral do Estado - P.G.E.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Edméa Carneiro Gempka (Diretora do Departamento de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Elival da Silva Ramos (Procurador Geral do Estado).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edméa Carneiro Gempka (Diretora de Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 01-11-04. Valor - R\$829.125,72.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-035002/026/04

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Amaury Sintoni Dias (Tenente Coronel PM - Dirigente).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Alberto Silveira Rodrigues (Coronel PM Dirigente da UO).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mauro Viáfora Vieira (Coronel PM - Diretor de Apoio Logístico).

Objeto: Compra de munições convencionais (cartuchos de calibres diversos).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações). Contrato celebrado em 26-11-04. Valor - R\$1.000.002,94.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001478/007/02

Representante (s): Danilo Giamondo Francisco - Munícipe da Estância Balneária de Ilhabela.

Representado (s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas em procedimentos licitatórios no exercício de 2001. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 07-12-02.

Advogado (s): José Roberto Manesco, Marcos Augusto Perez, Maria Fernanda de Moura e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação em exame, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, a remessa de cópias de peças do processo ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-012567/026/02

Representante (s): Sebastião Almeida - Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Representado (s): Mário Mohamad El Rafai - Ex-Superintendente.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Ex-Superintendente do SAAE, em diversos processos licitatórios, nos exercícios de 1999 e 2000.

Advogado (s): Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, considerando que a matéria em exame recebeu tratamento específico nos processos mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, determinou o arquivamento do processo, por perda de seu objeto.

TC-024068/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Transnill Transportes em Geral Ltda. - ME.

Autoridade (s) Responsável (is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Carlos Alberto da Silva Gonçalves (Diretor do Departamento de Compras e Contratações).

Autoridade (s) Responsável (is) pela Homologação: Silvia Tibiriça Ramos Sampaio (Consultora Jurídica respondendo pelo Expediente do Departamento de Compras e Contratações).

Autoridade (s) que firmou (aram) o (s) Instrumento (s): Eneide Maria Moreira de Lima (Secretária de Educação) e Silvia Tibiriça Ramos Sampaio (Diretora do Departamento de Compras e Contratações).

Objeto: Locação de 160 veículos, com motorista, monitor e combustível, para transporte escolar.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 31-07-03. Valor - R\$3.991.680,00. Termo de Apostilamento

3ª s o 2º C

celebrado em 03-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 07-02-04.

Advogado(s): Marisa Fuganholi, Rosana Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, o contrato e o termo em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-001252/010/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Leme.

Contratada: Lima Turismo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Olga Peixe Bonfati Anitelli e Giovana Spadotto Alves (Secretárias de Educação e Cultura).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Olga Peixe Bonfati Anitelli (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Execução dos serviços de transporte de alunos da rede de ensino do Município.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-09-02. Termo de Aditamento celebrado em 19-09-03. Valor - R\$819.986,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 25-10-03.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, a remessa de cópias de peças do processo ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001874/007/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de emulsão asfáltica tipo RM 1C.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, VIII da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-05-02. Valor - R\$629.280,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 07-02-04.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-006637/026/04

Locatário: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Locador: Ahmad Hussein Saadi e outros.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Locação de imóvel, situado a Av. Voluntário Fernando Pinheiro Franco, nº 830, no Centro, para instalação do Programa Pró Mulher e da sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-01-04. Valor - R\$960.000,00. Termo Aditivo celebrado em 11-02-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-010679/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Essencis Soluções Ambientais S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Miguel Haddad (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Execução dos serviços de transporte de resíduos da coleta de lixo a partir do pátio de transbordo da Prefeitura, bem como disposição final em aterro sanitário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-12-03. Valor - R\$1.068.534,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o 1º termo de prorrogação, com recomendações.

TC-000452/009/01

Recorrente(s): Israel Batista Pereira - Ex-Prefeito do Município de Arandu.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Arandu, no exercício de 1998.

Responsável(is): Israel Batista Pereira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-06-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no inciso II, do artigo 104, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Luiz Carlos Dalcim, Gervaldo de Castilho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do contido no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as admissões relativas às funções de médicos, concedendo-lhes os competentes registros, mantendo-se, no mais, a r. decisão combatida.

TC-002207/026/01

Recorrente(s): Companhia Municipal de Transportes de Osasco - CMTO.

Assunto: Contas anuais da Companhia Municipal de Transportes de Osasco - CMTO, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): Tsuyoshi Sérgio Yamato e Sebastião Guedes de Camargo (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-04-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos da alínea "b", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável que promova e comprove a devolução, com os devidos acréscimos legais do numerário relativo às multas de trânsito.

Advogado (s): Mônica Liberatti Barbosa, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida.

TC-001277/005/03

Recorrente (s): Élzio Stelato Júnior - Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Dracena, no exercício de 2002.

Responsável (is): Élzio Stelato Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-06-04, que aplicou ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, cancelar a multa imposta ao Sr. Élzio Stelato Júnior, Prefeito Municipal de Dracena (exercício de 2004).

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001294/009/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Munir Muhamed Jamoul.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Locação de imóvel situado na Praça da Bandeira, 123.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-02-99. Valor - R\$5.440,09 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 02-04-03 e 03-03-04.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa, Márcia Giannetto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para apresentação das providências adotadas em face da presente decisão.

TC-000075/010/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Control Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Machado (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de vigias desarmados em instituições de educação infantil, ensino fundamental, clubins, unidades administrativas e outros próprios do Município.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-11-02. Valor - R\$3.181.113,84. Termos de Aditamento celebrados em 30-12-02 e 03-02-03. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 06-12-03.

Advogado(s): Nelson Alexandre Paloni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei

Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para apresentação de providências em face da presente decisão.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000898/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Bauko Máquinas S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:

José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Fumach (Prefeito), Paulo José Guerreiro Constantino (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Marcos Medeiros (Secretário de Obras e Meio Ambiente) e Romeu Carlos Gava (Secretário de Finanças).

Objeto: Aquisição de um trator esteira e de uma escavadeira hidráulica.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-04-03. Valor - R\$736.945,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 08-11-03 e 09-09-04.

Advogado(s): Ana Rita Marcondes Kanashiro, Márcio Gimenez e outros.

TC-001477/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: CNH Latino Americana Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Fumach (Prefeito), Paulo José Guerreiro Constantino (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Marcos Medeiros (Secretário de Obras e Meio Ambiente) e Romeu Carlos Gava (Secretário de Finanças).

Objeto: Aquisição de motoniveladoras hidráulicas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-000898/003/03). Contrato celebrado em 30-04-03. Valor - R\$600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de

Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 08-11-03 e 09-09-04.

Advogado(s): Ana Rita Marcondes Kanashiro, Márcio Gimenez e outros.

TC-001478/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: DaimlerChrysler do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Fumach (Prefeito), Paulo José Guerreiro Constantino (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Marcos Medeiros (Secretário de Obras e Meio Ambiente) e Romeu Carlos Gava (Secretário de Finanças).

Objeto: Aquisição de um caminhão leve com carroceria de madeira.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-000898/003/03). Contrato celebrado em 29-04-03. Valor - R\$56.365,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 08-11-03 e 09-09-04.

Advogado(s): Ana Rita Marcondes Kanashiro, Márcio Gimenez e outros.

TC-001479/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Rossi Tratores e Implementos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Fumach (Prefeito), Paulo José Guerreiro Constantino (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Marcos Medeiros (Secretário de Obras e Meio Ambiente) e Romeu Carlos Gava (Secretário de Finanças).

Objeto: Aquisição de um trator agrícola com lâmina frontal.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-000898/003/03). Contrato celebrado em 30-04-03. Valor - R\$58.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 08-11-03 e 09-09-04.

Advogado(s): Ana Rita Marcondes Kanashiro, Márcio Gimenez e outros.

TC-001480/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Brasif S/A Exportação Importação.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Fumach (Prefeito), Paulo José Guerreiro Constantino (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Marcos Medeiros (Secretário de Obras e Meio Ambiente) e Romeu Carlos Gava (Secretário de Finanças).

Objeto: Aquisição de uma retroescavadeira.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-000898/003/03). Contrato celebrado em 28-04-03. Valor - R\$115.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 08-11-03 e 09-09-04.

Advogado(s): Ana Rita Marcondes Kanashiro, Márcio Gimenez e outros.

TC-001730/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Bauko Máquinas S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Fumach (Prefeito), Paulo José Guerreiro Constantino (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Marcos Medeiros (Secretário de Obras e Meio Ambiente) e Romeu Carlos Gava (Secretário de Finanças).

Objeto: Aquisição de um rolo compactador vibratório para asfalto.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-000898/003/03). Contrato celebrado em 25-07-03. Valor - R\$147.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 08-11-03 e 09-09-04.

Advogado(s): Ana Rita Marcondes Kanashiro, Márcio Gimenez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (apreciada no TC-000898/003/2003) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-002874/010/2000

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Piracicaba e Humberto de Campos - Ex-Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, no exercício de 1998.

Responsável (is): Humberto de Campos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-03-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no inciso II, artigo 104, do referido Diploma Legal.

Advogado (s): Márcia Gianetto e Marcelo Palavéri.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, considerar regulares os atos de admissão por tempo determinado em exame, concedendo-se os respectivos registros e, por conseqüência, cancelando-se a pena pecuniária imposta ao responsável.

TC-000130/002/02

Recorrente (s): Osvaldo Aparecido Rodrigues - Prefeito do Município de Nova Europa.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Europa, no exercício de 2000.

Responsável (is): Osvaldo Aparecido Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-07-04, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, considerar

regularizada a matéria, concedendo-se registro aos atos de admissão em exame, discriminados à fl. 3 dos autos.

TC-000780/002/03

Recorrente (s): Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Assunto: Admissão de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, no exercício de 2002.

Responsável (is): Marcos Waldomiro Ribeiro do Prado (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-03-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Wanderlei Aparecido Calvo.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, considerar regulares os atos de admissão por tempo determinado em nome da Sra. Isabel Cristina Vieira de Almeida, concedendo-se os respectivos registros.

Determinou, por fim, o cancelamento da pena de multa imposta ao Sr. Marcos Waldomiro Ribeiro do Prado, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita no exercício de 2002.

TC-00841/003/03

Recorrente (s): Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos de Artur Nogueira.

Assunto: Admissão de pessoal do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos de Artur Nogueira, no exercício de 2002.

Responsável (is): Antonio Luiz Rodrigues (Diretor Superintendente e Financeiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-05-04, que negou registro ao ato de admissão em exame, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Hamilton Bruschini Marcondes.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso

ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, considerar legal o ato de admissão em exame, concedendo-se o competente registro, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001130/010/03

Recorrente (s): José Carlos Pejon - Prefeito à época do Município de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a Teleco Auto Center Ltda. - ME, objetivando a manutenção de frota municipal (serviços de reparos, com fornecimento de peças de reposição e mão-de-obra).

Responsável (is): José Carlos Pejon (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-08-04, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e aditamento, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida, dela excluindo apenas a falha relativa à infringência do artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, consoante exposto no referido voto.

TC-006047/026/03

Recorrente (s): Maurício Aparecido Cancian - Ex-Gestor do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Ribeirão dos Índios.

Assunto: Contas anuais do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Ribeirão dos Índios, relativas ao exercício de 2002.

Responsável (is): Maurício Aparecido Cancian (Gestor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-04-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado (s): Renato de Gênova e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-018800/026/03

Representante (s): Rui Fernando Murari.

Representado (s): Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Possíveis irregularidades em compras com dispensa de licitação, lastreadas com notas frias, no exercício de 2003. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 29-01-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerou procedente a representação formulada.

Consignou, outrossim, que, neste caso, não serão impostas outras determinações no âmbito desta Corte de Contas, em face da existência de procedimento judicial impulsionado pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Determinou, também, seja oficiado ao atual Prefeito Municipal, para que mantenha este Tribunal informado sobre o deslinde da questão, bem como para que, com a apuração de responsabilidade penal, proceda às medidas de direito com vistas à recomposição dos cofres públicos.

Determinou, por fim, sejam remetidas cópias da presente decisão à Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, à Promotoria de Justiça, tendo em vista o contido em fls. 114/116, e ao representante.

TC-001079/008/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Félix Sahão Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 14.000 cestas básicas contendo produtos de alimentação, higiene e limpeza, para cumprimento da Lei Municipal nº3117/95.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-03-03. Valor - R\$892.920,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 02-06-04 e 18-11-04.

Advogado (s): José Francisco Limone, Márcio Tarcísio Thomazini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-026936/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Miriam Mós Blois (Secretaria de Serviços Municipais).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Execução de serviços de reforma do Complexo Educacional Cata Preta, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, detalhamento dos projetos básicos e execução dos projetos executivos complementares.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-09-03. Valor - R\$1.853.916,15. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 24-06-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, recomendando à origem que encaminhe o Termo de Encerramento ou eventual Termo Aditivo celebrado entre as partes para apreciação desta Corte.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000075/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Gelson Ginetti (Secretário de Obras e Serviços Urbanos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material asfáltico, combustíveis e lubrificantes constantes dos anexos II e IV, à frota municipal de veículos e máquinas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-12-03. Valor - R\$1.916.880,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 13-04-04.

Advogado (s): Francisco Loureiro Junior, José Ricardo Azenha de Toledo e outros.

TC-000119/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material asfáltico, combustíveis e lubrificantes constantes do anexo III, à frota municipal de veículos e máquinas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-000075/003/04). Contrato celebrado em 10-12-03. Valor - R\$1.032.294,00. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 13-04-04.

Advogado (s): Francisco Loureiro Junior, José Ricardo Azenha de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-000075/003/2004) e os contratos em exame, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003204/003/01

Recorrente (s): Benedito Aparecido de Lima - Prefeito do Município de Pinhalzinho.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, no exercício de 2000.

Responsável (is): Benedito Aparecido de Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-07-04, que julgou irregulares as admissões em exame, negando seu registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, cominando ao responsável, multa de 50 (cinquenta) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado (s): Carlos Roberto dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, considerar legais os atos de admissão em exame, cancelando-se, em conseqüência, a pena de multa imposta ao responsável.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000257/026/99

Câmara Municipal: Indiana.

Exercício: 1999.

Presidente(s) da Câmara: Reginaldo Oliveira Barboza.

Período(s): (01-01-99 a 22-07-99).

Substituto(s) Legal(is): **Vice-Presidente José Vladimir Gava.**

Período(s): (23-07-99 a 31-12-99).

Acompanha(m): TC-000763/005/2000, TC-002063/005/99 e TC-000257/126/99.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Indiana, exercício de 1999, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa.

Decidiu, outrossim, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, condenar o Presidente da Câmara, responsável pela presente prestação de contas, ao recolhimento das importâncias impugnadas, devidamente

atualizadas monetariamente, devendo a guia de recolhimento ser encaminhada a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso e expedida a notificação de praxe, cópias de peças do processo deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002942/026/03

Prefeitura Municipal: Altinópolis.

Exercício: 2003.

Prefeito: Marco Ernani Hyssa Luiz.

Período(s): (01-01-03 a 12-06-03) e (11-07-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito José Luiz Graminha.

Período(s): (13-06-03 a 10-07-03).

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): TC-002942/126/03, TC-002942/226/03 e TC-002942/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Altinópolis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, e tramitação, em separado, da matéria especificada no voto do Relator, juntado aos autos, bem como determinação à auditoria competente da Casa.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001549/026/03

Câmara Municipal: Orindiúva.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Nasser Saroute.

Acompanha(m): TC-001549/126/03 e TC-001549/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Orindiúva, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001631/026/03

Câmara Municipal: Viradouro.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Osvaldo Thomaz de Mello Filho.

Acompanha(m): TC-001631/126/03 e TC-001631/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Viradouro, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001538/026/03

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Valdemir Pereira de Souza.

Acompanha(m): TC-001538/126/03 e TC-001538/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001400/026/03

Câmara Municipal: Ribeira.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Ari do Carmo Santos.

Acompanha(m): TC-001400/126/03 e TC-001400/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeira, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002777/026/03

Prefeitura Municipal: Cândido Mota.

Exercício: 2003.

Prefeito: Aparecido Roberto Cidinho de Lima.

Advogado(s): Cassiano Ricardo Ferreira Marroni e Eduardo Begosso Russo.

Acompanha (m): TC-002777/126/03, TC-002777/226/02 e
TC-002777/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002797/026/03

Prefeitura Municipal: Estrela do Norte.

Exercício: 2003.

Prefeito: Cícero Cirino da Silva.

Acompanha(m): TC-002797/126/03, TC-002797/226/03 e TC-002797/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados para exame da matéria referida no voto do Relator.

TC-002935/026/03

Prefeitura Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2003.

Prefeito: Roque de Moraes.

Advogado(s): Alexandre Motta Rosetti e outros.

Acompanha(m): TC-013516/026/04, TC-021728/026/03, TC-002935/126/03, TC-002935/226/03, TC-002935/326/03 e TC-021475/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com arquivamento dos processos mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003038/026/03

Prefeitura Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2003.

Prefeito: Luiz Walter Fernandes da Silva.

Acompanha(m): TC-003038/126/03, TC-003038/226/03 e TC-003038/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião

3ª s o 2ª C

Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, formação de autos próprios, para análise da licitação como exame de termos contratuais, e formação de apartados, para exame da matéria mencionada no voto do Relator, providências a serem adotadas pela Unidade Regional competente.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.